AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.785.365 - RJ (2018/0203247-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADOS	:	JAYME SOARES DA ROCHA FILHO - RJ081852
		BIANCA FURTADO ROGERIO DE MEDEIROS - RJ174551
		FABIO LESSA BASTOS - RJ137989
		RAFAEL ROLIM DE MINTO E OUTRO(S) - RJ114171
AGRAVADO	:	CONDOMINIO DO EDIFICIO REYNOLDS
ADVOGADOS	:	VERÔNICA BEZERRA DE MELO - RJ122785
		MARGARETH BEZERRA DE MELO - RJ145151

EMENTA

CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE ÁGUA. TARIFA MÍNIMA MULTIPLICADA PELO NÚMERO DE UNIDADES AUTÔNOMAS (ECONOMIAS). EXISTÊNCIA DE ÚNICO HIDRÔMETRO NO CONDOMÍNIO. REPETITIVO. SÚMULA 83/STJ. NÃO IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. SÚMULAS 182/STJ E 284/STF.

1. Acerca da cobrança da tarifa de água, a Primeira Seção do STJ no julgamento, em 25.8.2010, do Recurso Especial n. 1.166-561/RJ, sedimentou entendimento, inclusive sob a sistemática do art. 543-C do Código de Processo Civil, no sentido da ilegalidade da cobrança em valor correspondente ao consumo mínimo presumido mensal multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver um único hidrômetro no local.

2. Incide, por analogia, o óbice da Súmula 284/STF, segundo a qual "é inadmissível o Recurso Extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

3. Ademais, também não merece ser conhecida a pretensão recursal porquanto a parte agravante deixou de impugnar a decisão recorrida, repisando os mesmos argumentos do Recurso Especial, aplicando-se, no caso, por analogia, a Súmula 182/STJ, que dispõe ser "inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada". Nesse sentido: Ag 961.515/RJ, Segunda Turma, Relator Ministro Castro Meira, DJ de 19.12.2007, e Ag 945.531/RS, Segunda Turma, Relator Ministro Humberto Martins, DJ de 12.12.2007.

4. Agravo Interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og

Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 23 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator